

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marcos Paulo Campos Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominada **Contratante** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **Contratada**, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CONTRATADA: ODONTO PROTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
EIRELI**

Endereço: Rua DR. Valdir Silveira, nº704 – Santo Antônio – Mato Verde – MG

CNPJ: 21.677.530/0001-49

Representante Legal: Dariana Barbosa Silveira

CPF: 056.764.736-65

Endereço: Rua Tiradentes, nº119 – São Bento – Mato Verde – MG

DESCRIÇÃO DO LOTE:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	UND.	1.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS	ODONTO PRÓTESE	R\$ 126,00	R\$ 126.000,00

		<p>REMOVÍVEIS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>1) MOLDAGEM, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE Prótese Total Maxilar – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>2) MOLDAGEM, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE Prótese Total Mandibular – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>3) MOLDAGEM, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE Prótese Parcial Maxilar Removível (Acrílica) - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral, muco-suportada ou</p>		
--	--	---	--	--

		<p>dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>4) MOLDAGEM, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE Prótese Parcial Mandibular Removível (Acrílica) - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral, muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>5) MOLDAGEM, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE Prótese Parcial Maxilar Removível (Roach) - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e estrutura metálica em liga de cromo-cobalto. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos</p>		
--	--	--	--	--

			<p>pacientes.</p> <p>6) MOLDAGEM, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE Prótese Parcial Mandibular Removível (Roach) - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e estrutura metálica em liga de cromo-cobalto. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p>		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).					

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresas para **prestação de serviço com confecção de próteses dentárias** objetivando atender o **Programa Brasil Sorridente do Município de São João da Ponte- MG**, com recursos oriundos da Portaria nº 1.110, de 28/05/2012 MS, Portaria nº 3.549 de 31/10/2018 MS, concomitante com a Portaria nº 599 de 23/03/2006 MS, Nota Técnica do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde – Departamento de Atenção Básica – Coordenação Geral de Saúde Bucal, Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002, e a Resolução Colegiada RDC 51 de 06/20/2011, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

2.2 A entrega dos produtos devera ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da ponte – MG, Rua Fausto Ferreira, 158, Centro – São João da Ponte, mediante ordem de compra.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, em cargos trabalhistas e

previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

2.5 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertado. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais permanentes considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, materiais estes alterados e / ou adulterados.

2.7 – A Contratada deverá entregar a prótese pronta em no máximo 05 (cinco) dias, a contar da retirada da Prova de Dentes.

2.8 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.7. Os produtos adquiridos deverão ter a **garantia mínima de 06 (seis) meses** para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)**, correspondente a aquisição dos produtos, objetos em conformidade com o descrito na clausula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços dos objetos, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil , em

conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento do contrato administrativo ficarão a cargo dos servidores **Jonathan Franklin Silva Dos Reis**, inscrito no CPF nº. 105.299.956-54, **Daniela Ferreira Campos Lopes**, inscrita no CPF nº. 083.574.486-82 e Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, Dentista, CRO/MG – 32.117, CPF: 046.728.436-96.

CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.2117 MANUT. DAS ATIVIDADES ODONTOLOGIC

3339030000000 Material de Consumo 0102 4042-8

3339030000000 Material de Consumo 0159 4041-0

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 4044-4

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 4043-6

020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3162-3

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da sua assinatura.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

8.2 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;

8.3. Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no contrato administrativo e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura contratada deverá proceder a entrega dos objetos in loco na Secretaria Municipal de Saúde em São João da Ponte – MG, por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3. A proponente licitante deverá formular sua proposta espelhando no que couber ao detalhado neste termo de referencia, na minuta do contrato administrativo, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

9.4 Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os itens que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

9.5 O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha de confecção das próteses, com prazo de 30 (trinta) dias após devolução da peça;

9.6 Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses sem danificá-los;

9.7 Efetuar o recolhimento das peças sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente e de acordo com o cronograma efetuado pela unidade de saúde de referência;

9.8 Para cada “Autorização” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses parciais em até 5(cinco) dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 8(oito) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 5(cinco) dias úteis. Situações ocasionais em que o trabalho não possa ser entregue, o laboratório terá a obrigação de se justificar e avisar com até 48(quarenta e oito) horas de antecedência, para que o paciente possa ser remarcado e neste caso, um novo prazo será estabelecido. Estes atrasos serão tolerados a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde;

9.9 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.10 Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro)

horas após o recolhimento das peças pela contratada respeitando os prazos do item 6.1.5;

9.11 Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio;

9.12 A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas no município nos seus diversos estágios e não finalizadas, devendo receber a partir das etapas a executar;

9.13 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de seis meses);

9.14 Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

9.15 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

9.16 O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

9.17 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário;

9.18 Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (BPA Magnético);

9.19 Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

9.20 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

9.21 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.22 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

9.23 Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

9.24 Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

9.25 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

9.26 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

9.27 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

9.28 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

9.29 Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

9.30 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

9.31 Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS;

9.32 Entregar juntamente com o faturamento, relação de pacientes atendidos constando assinaturas dos pacientes;

9.33 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Referência de Saúde Bucal ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que foram recolhidos os materiais;

9.34 Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

9.35 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses;

9.36 O prestador será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis;

9.37 Todos os materiais necessários para moldagem e confecção correrão à custa da contratada;

9.38 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

9.39 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;

9.40 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias.

9.42. Ofertar todo material para realização das etapas: Moldagem, Plano de Orientação, Confecção das Próteses, Consertos e Ajustes sem nenhum custo adicional para o município de São João da Ponte.

9.43 As etapas de Moldagem, Plano de Orientação, Instalação das Próteses nos Pacientes, Consertos e Ajustes deverão ser realizadas diretamente no município de São João da Ponte, cuja mão de obra será de total responsabilidade da contratada. etapa de moldagem deverá ser realizada exclusivamente por Cirurgião Dentista comprovadamente vinculado à empresa contratada.

9.44 Oferecer garantia total de 06 (seis) meses sobre todas as próteses dentárias entregues aos pacientes do município de São João da Ponte.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRONICO nº 004/2021 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar a contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 11 de Março de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Costa Campos
Secretario Municipal de Saúde

Representante legal: Dariana Barbosa Silveira
CPF: 056.764.736-65
Razão Social: ODONTO PROTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
EIRELI
CNPJ: 21.677.530/0001-49

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: